



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 589 (12.04.2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600193-70.2023.6.03.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo seu Regimento Interno;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

Considerando a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

Considerando que o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) determina, em seu art. 39, *caput* e § 2º, que o poder público deverá promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e, ainda, que as ações visando promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos;

Considerando o disposto na Resolução nº 47/21 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, instando os Estados a fazerem avançar a agenda



antirracismo, dando prioridade à consecução da igualdade racial e da justiça, acelerando ações para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de evitar que os africanos e as pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

Considerando o disposto no Relatório Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e nos relatórios do Gabinete do Alto Comissariado e do Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa, acompanhamento e aplicação da Declaração de Durban e do Programa de Ação, no sentido de que os Estados devem intensificar a implementação das 20 (vinte) ações contidas na agenda de mudança transformadora para a justiça racial;

Considerando o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da ONU nº 10 - ODS 10 -, que tem como meta, dentre outras, até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

Considerando ser um dos macrodesafios do Poder Judiciário o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de acordo com o que preconiza a Resolução CNJ nº 325/2020, a qual contempla a primazia do ambiente organizacional de excelência e da qualidade de vida de seus componentes;

Considerando as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Gestão 2023/2025;

Considerando a adesão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, firmado mediante o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/TST/CSJFT nº 53/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às Zonas Eleitorais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas negras as que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

CAPÍTULO II RESERVA DE VAGAS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES COMISSIONADAS



Art. 3º As unidades do Tribunal deverão preencher percentual dos Cargos e Funções Comissionados com pessoas negras de, no mínimo,:

I - trinta por cento para os Cargos em Comissão; e

II - trinta por cento para as Funções Comissionadas.

§ 1º Os percentuais mínimos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser alcançados até a data de 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Ato do(a) Presidente do Tribunal estabelecerá metas intermediárias para cada grupo previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º O preenchimento do percentual de ocupação de que trata esta Resolução observará percentual mínimo de mulheres, definido em ato da Presidência do Tribunal para cada grupo previsto nos incisos I e II deste artigo, observado o prazo previsto no § 1º.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, serão computadas todas as possibilidades do gênero feminino.

Art. 4º O preenchimento do percentual mínimo de ocupação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas será computado de forma global por cada grupo previsto nos incisos I e II da cabeça do artigo 3º, não levando em consideração as Funções Comissionadas existentes nas Zonas Eleitorais.

Art. 5º Ato da Presidência do Tribunal estabelecerá a forma de controle e de monitoramento da ocupação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas no âmbito do Tribunal.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, as pessoas negras deverão autodeclarar-se pretas ou pardas e possuir traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

Parágrafo único. A autodeclaração deverá ser registrada e armazenada no Sistema Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal.

Art. 7º Em caso de denúncias ou de suspeitas de irregularidades na autodeclaração da pessoa como preta ou parda, será constituída comissão de heteroidentificação para a apuração dos fatos, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 8º O registro dos relatos sobre as irregularidades de que trata o artigo 7º será feito preferencialmente por meio eletrônico direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As operações de tratamento das manifestações devem observar os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de modo a evitar a replicação de dados pessoais.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As informações e os dados necessários para garantir a transparência e o controle social do disposto nesta Resolução deverão ser disponibilizadas no portal da transparência do Tribunal na *internet*.

Art. 10. A Presidência do Tribunal poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 12 de abril de 2024.

Juiz JOÃO LAGES
Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Tratam os autos de proposta de resolução que dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão e funções comissionadas a serem ocupados por pessoas negras no âmbito deste Tribunal, em conformidade com as diretrizes de igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, fixadas no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, compromisso assumido por este Tribunal ao aderir ao referido pacto, por meio de adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 53/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A minuta foi elaborada pela Assessoria do Prêmio CNJ, inspirada no Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras e percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, e fundada nos 4 eixos de atuação do Pacto Nacional da Equidade Racial no Poder Judiciário:

Eixo 1 - Promoção da equidade racial no Poder Judiciário

- Fomento à representatividade racial no Judiciário;
- Regulamentação de Comissões de Heteroidentificação nos Tribunais;

Eixo 2 - Desarticulação do racismo institucional

- Formação inicial e continuada de magistrados em questões raciais;
- Ações de prevenção e combate à discriminação racial no âmbito do Judiciário;



Eixo 3 - Sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário

- Aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à devida e necessária implementação de políticas públicas judiciais de equidade racial baseadas em evidências.

Eixo 4 - Articulação interinstitucional e social para a garantia de cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário

- Adoção e compartilhamento de práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais, ampliando a capacidade do Poder Judiciário de diálogo com os demais órgãos do Sistema de Justiça e de interlocução com os movimentos sociais organizados.

A resolução proposta atende ainda aos requisitos do Prêmio Equidade Racial, instituído pela Resolução CNJ nº 519/2023 com o objetivo de estimular e disseminar práticas nos tribunais brasileiros que visem a eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Eminentes pares, a presente resolução é uma ação afirmativa inédita entre os tribunais eleitorais brasileiros, que propõe o preenchimento gradual dos cargos em comissão e das funções comissionadas por pessoas autodeclaradas pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

A medida atende aos princípios constitucionais de igualdade e equidade de oportunidades, e da não-discriminação de qualquer natureza; ao disposto na Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969); aos termos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022); ao Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); às diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Gestão 2023/2025 deste Tribunal; e ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, aderido por este Tribunal, conforme o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em síntese, a resolução estabelece a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas nos cargos em comissão e nas funções comissionadas, destinadas a pessoas autodeclaradas negras ou pardas, cujos percentuais deverão ser gradativamente alcançados até a data de 31.12.2026, excluídas as funções comissionadas das zonas eleitorais.



Desta feita, tendo sido encaminhado previamente o texto da resolução a Vossas Excelências para conhecimento e análise, voto pela aprovação da resolução, nos termos propostos.

É como voto.

VOTO

O SENHOR JUIZ CARLOS TORK:

Eu também voto pela aprovação, senhor Presidente, parabenizando pela iniciativa, e aprovo com louvor.

Eu já adoto essa prática no meu gabinete, porque acho que, entre outras coisas, não só da competência igual quanto à raça, mas também a quem é discriminado precisa de visibilidade social.

Eu acho que essa cota para negros nos cargos de confiança do TRE, além de outros aspectos já muito bem mencionados por Vossa Excelência, dá um aspecto da visibilidade social. E isso é muito importante para uma igualdade racial, para uma democracia e igualdade entre todos. Por isso, aprovo, e com louvor.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANSELMO GONÇALVES:

Senhor Presidente, estou plenamente de acordo com os termos da resolução que foi apresentada; e aproveitando o momento, gostaria de enaltecer essa iniciativa do nosso Tribunal e, na verdade, vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio.

Essa lei é bem interessante porque ela traz a reserva de vagas para os autodeclarados pretos e pardos. E é muito interessante, inclusive, a colocação na lei de uma proporção de acordo com o censo do IBGE, que é repetida na resolução. Isso é muito importante, por quê? Porque nós temos que, verdadeiramente, analisar a situação de cada unidade federada ao dispor dessa proporção, desse percentual que será destinado para essas chamadas cotas.

E a iniciativa é extremamente louvável, senhor Presidente, sobretudo levando em



consideração o último censo do IBGE aqui no Estado do Amapá, em que os autodeclarados pardos chegam ao percentual de 65,3%, ou seja, da nossa população, 65,3% se autodeclararam pardos; pretos, 11,8%; e brancos, apenas 21,4%.

Então, o que nós temos de conclusão diante da análise do censo do IBGE? Que os autodeclarados pardos são, na verdade, a grande maioria. Então, quando a gente faz a reserva de vagas, e nós estamos dispondo sobre essas cotas numa resolução do nosso Tribunal, no caso, disponibilizando 30%, nós estamos indo realmente ao encontro dessa inserção, dessa ação afirmativa dos pretos e pardos dentro do “mercado de trabalho”, na verdade, nós temos os cargos em comissão dentro do TRE.

Então, senhor Presidente, louvando essa iniciativa, aprovo inteiramente a resolução.

VOTO

O SENHOR JUIZ PAULO MADEIRA:

Senhor Presidente, sem dúvida nenhuma, é uma decisão histórica do nosso Tribunal, uma ação afirmativa muito importante. E eu quero, inclusive, senhor Presidente, fazer um lembrete, um registro para nós, mas um lembrete também, de que o nosso Tribunal já vem trabalhando com essas pautas na gestão de Vossa Excelência. Inclusive com a minha participação na condição de Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, nós fizemos, recentemente, no final do mês de fevereiro, um evento com as comunidades quilombolas para debater racismo, para dar voz para que eles debatessem, para que eles trouxessem para dentro da Justiça Eleitoral essa temática, esse debate. E foram trazidas algumas questões que eu acho que são dignas de debate e que eles têm esse lugar de fala com muita propriedade para tratar.

Eu lembro que, durante as intervenções, houve uma intervenção de uma líder de uma comunidade quilombola, onde ela punha em dúvida um questionamento sobre exatamente esse ponto, que é a autodeclaração, porque ela disse que os negros, os pretos que sentem na pele, no dia a dia, a discriminação, acabam, de algum modo, continuando um pouco fora da visibilidade, porque muitas pessoas, se utilizando dessa argumentação de autodeclaração, embora visualmente não tenham qualquer traço da população preta, elas se autodeclararam como descendentes de pretos, às vezes da quarta ou quinta geração, mas não tem importância, o que basta é declarar; e aí foram os quilombolas que levantaram essa discussão no dia, e isso me chamou atenção também, porque, claro, o lugar de fala deles é muito importante, porque eles são pretos, de comunidades quilombolas, com a origem mesmo, e muito compreensível e natural que seja assim.

Então, é claro que é muito importante que tenha sido editada essa nossa resolução, que eu estou votando favorável também, mas talvez fosse importante nós trazermos, para na hora de fazermos essas aferições, para eventualmente ver se não tem algum caso de alguém



que se autodeclara para tentar desviar, de algum modo, essa finalidade, que é a finalidade mesmo de fazer com que as pessoas que nunca tiveram espaço na sociedade, tenham, de fato, esse espaço nas instituições com essa representação muito importante para a sociedade brasileira.

Foi só esse ponto que me ocorreu lembrar, Presidente, porque foi tratado nesse debate, nesse seminário que nós fizemos com a comunidade quilombola. Mas voto integralmente a favor.

VOTO

A SENHORA JUÍZA THINA SOUSA:

Presidente, voto pela aprovação.

VOTO

A SENHORA JUÍZA PAOLA SANTOS:

Senhor Presidente, é de conhecimento a resolução, e totalmente de acordo. De fato, adiro às manifestações dos pares que me antecederam, e essa resolução expressa totalmente tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Então, é uma iniciativa muito louvável dar acesso a essas pessoas, dar a elas representatividade, porque, historicamente, elas foram excluídas e ainda são excluídas. Então, estou totalmente de acordo.

VOTO

O SENHOR JUIZ RIVALDO VALENTE:

Senhor Presidente, como os que me antecederam, também quero parabenizar a iniciativa, a inclusão. Isso engrandece o nosso Tribunal. Isso é uma política de afirmação também para a inclusão do preto e do pardo no nosso quadro de pessoal, um percentual que merece todas as congratulações.

E também, senhor Presidente, quero fazer aqui uma manifestação, não só ao preto e ao pardo, mas também ao povo indígena. Eu acho que merece uma atenção também de



inclusão no quadro.

A Amazônia, principalmente o Amapá, nós temos, no último censo, uma população indígena de mais de 10 mil indígenas que, caso venha para a sociedade, ingresse nas escolas e nas faculdades, se habilitem, tenham a oportunidade de participar também, e integrar os órgãos institucionais públicos, sejam eles federal, estadual, municipal, mas também tem que ter essa participação e também olhar para esse povo que é um povo tradicional.

Assim como os pretos que vieram por conta da escravidão para o nosso continente, para o nosso país, o povo tradicional também estava aqui, também defendeu a nossa história e o nosso território. Portanto, merece também uma atenção, não só dos tribunais, mas também do legislador, de verificar a participação também do povo indígena.

Então, senhor Presidente, com essas palavras, também voto pela aprovação e com louvor, como destacou o nosso Desembargador Carlos Tork.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600193-70.2023.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a resolução que dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão e funções comissionadas a serem ocupados por pessoas negras no âmbito do Tribunal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz João Lages (Relator). Presentes os Juízes Carlos Tork, Anselmo Gonçalves, Paulo Madeira, Thina Sousa, Paola Santos e Rivaldo Valente, e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Sarah Cavalcanti. Ausente o Juiz Carmo Antônio.

Sessão de 12 de abril de 2024.

